



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Exigência Legal: Artigo 18, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções à elaboração do ETP: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da referida Lei, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do mencionado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objeto da pretendida contratação: A presente solicitação tem por objeto a abertura de Chamamento Público visando o futuro credenciamento de profissionais da área da saúde pessoas jurídicas especializadas na área da saúde e assistência social, devidamente habilitados, para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), serviços assistenciais de reabilitação, saúde mental e acolhimento institucional, compreendendo a aplicação da técnica terapêutica Reiki voltada ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, ações de apoio e promoção da saúde mental da população e dos servidores públicos municipais, bem como o acolhimento, internação, tratamento integral e acompanhamento de pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados (masculino e feminino), inclusive para o atendimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais, com o fornecimento das respectivas taxas de admissão, triagem e enxoval, cujos serviços serão executados sob demanda e custeados por meio de recursos orçamentários próprios do Município, conforme condições, requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Espécie/Modalidade de licitação: Chamamento Público



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS: Número do Processo: 6902/2026.

NLLC-14.133/2021, Unidade Requisitante: Dep. de Atenção Básica de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade imperiosa de ampliar, estruturar e fortalecer a rede de atenção em saúde mental, reabilitação psicossocial e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Município. O objetivo é garantir acesso eficiente, humanizado e oportuno a tratamentos especializados para pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, bem como oferecer suporte terapêutico integrativo.

Observa-se uma crescente demanda por acolhimento institucional e internações de curto e longo prazo, inclusive para o estrito cumprimento de ordens judiciais e requisições do Ministério Público (internações compulsórias). A vulnerabilidade social e clínica desses pacientes exige uma estrutura especializada que disponha de alas distintas e isoladas para o público masculino e feminino, assegurando a privacidade, a integridade física e o atendimento multiprofissional adequado (médico, psiquiátrico, psicológico e hoteleiro), iniciando-se desde a taxa de admissão, triagem e fornecimento de enxoval básico.

Paralelamente, identifica-se a necessidade de ofertar terapias complementares na rede pública, especificamente a técnica do Reiki voltada ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, além de ações de apoio e promoção da saúde mental da população em geral e dos próprios servidores públicos da rede municipal de saúde, que enfrentam alta carga de desgaste emocional no exercício de suas funções.

Nesse contexto, o credenciamento de profissionais terapeutas e de pessoas jurídicas habilitadas (clínicas e casas de recuperação) apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e adequada para a Administração. O modelo de credenciamento amplia a capacidade de atendimento do Município sem sobrecarregar a estrutura física própria, elimina filas de espera e descentraliza o acesso, gerando benefícios diretos à dignidade da pessoa humana, à recuperação familiar e à inclusão social.



A medida atende ao interesse público ao consolidar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde Mental, sendo a execução financeira integralmente custeada por meio de recursos orçamentários próprios do Município, devidamente planejados e destinados ao fortalecimento da assistência à saúde e assistência social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento exclusivo de Pessoas Jurídicas especializadas na área da saúde e assistência social (clínicas, consultórios, hospitais ou casas de recuperação), devidamente constituídas, para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) — englobando as sessões de Reiki —, reabilitação psicossocial e acolhimento institucional de saúde mental e dependência química. Os serviços deverão ser prestados obrigatoriamente em estabelecimentos que disponham de infraestrutura física e instalações adequadas, observadas as normas regulamentares e sanitárias vigentes, de modo a garantir o pleno atendimento das demandas da Administração Pública Municipal com total segurança, isolamento por gênero quando aplicável, eficácia e conforto aos usuários.

Constituem requisitos mínimos para a contratação:

3.1. Habilitação Jurídica

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Apresentação do contrato social e respectivas alterações, quando houver;
- Documentos de identificação do representante legal.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos à Seguridade Social e Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do interessado.



3.3. Qualificação Técnica

Inscrição ou Registro Ativo da Empresa: Apresentação de inscrição ou registro ativo da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe Profissional competente (como CRM, CRP, COREN ou conselhos multiprofissionais da área da saúde e assistência social, conforme o escopo de atuação do item pleiteado);

Indicação de Responsável Técnico (RT): Comprovação de que a empresa possui em seu quadro um profissional formalmente designado como Responsável Técnico, devidamente registrado e em situação regular perante o seu respectivo conselho profissional;

Capacitação Técnica para Práticas Integrativas (Reiki): Para as empresas interessadas no serviço de Reiki, apresentação de certificados, diplomas ou títulos emitidos por instituições reconhecidas que comprovem a devida formação técnica em Reiki e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) de seus profissionais executores;

Alvará Sanitário Vigente: Apresentação de Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, adequado às atividades de atendimento de saúde e, no caso das clínicas de recuperação, compatível com o serviço de acolhimento e internação institucional;

3.4. Requisitos Operacionais

Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários para a adequada execução dos serviços;

Garantir que os equipamentos utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento e atendam às normas sanitárias vigentes;

Executar os serviços observando as normas técnicas da especialidade, os protocolos do SUS, as normas da Vigilância Sanitária e os princípios éticos da profissão.

3.5. Requisitos de Manutenção da Contratação



- Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir integralmente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da fiscalização contratual;
- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atendimento e documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- Garantir atendimento humanizado, eficiente e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os requisitos estabelecidos mostram-se necessários e proporcionais à natureza do objeto, visando assegurar a contratação de empresas tecnicamente qualificadas, capazes de prestar serviços de saúde mental, reabilitação psicossocial e práticas integrativas (Reiki) com qualidade, total segurança e eficiência à população do Município de Bom Jardim de Goiás.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO: No âmbito do planejamento desta contratação, para a análise de mercado e definição das condições econômicas do certame, adotou-se a seguinte opção:

- (X) Serem consideradas as tabelas de referência e atos regulatórios oficiais do setor de saúde pública local, mediante a aplicação direta dos valores fixados pelas Resoluções nº 025/2026 e 026/2026 e suas respectivas Atas de Reunião deliberativas do Conselho Municipal de Saúde, assegurando que os preços propostos estejam em estrita consonância com a realidade orçamentária da administração e com os parâmetros de suficiência econômica aprovados pelo controle social do SUS;
- () Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- () Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- () Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.



Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa da Escolha: A escolha pelo modelo de Chamamento Público para Credenciamento fundamenta-se tecnicamente na inviabilidade de competição por critérios tradicionais de menor preço, visto que o interesse público é credenciar o maior número possível de clínicas e profissionais aptos a atender a demanda. Economicamente, a solução é vantajosa pois adota como teto os valores pré-estabelecidos e aprovados pelo controle social através das Resoluções nº 025/2026 e 026/2026 do Conselho Municipal de Saúde, eliminando riscos de sobrepreço e garantindo a modicidade dos gastos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público visando o futuro credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na área da saúde e assistência social (clínicas, consultórios, hospitais ou casas de recuperação) para a prestação de serviços descentralizados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), serviços assistenciais de reabilitação psicossocial e acolhimento institucional de saúde mental e dependência química.

A adoção do credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que viabiliza a participação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação fixados pela Administração. O modelo expande a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, promove a pluralidade de prestadores e garante o direito de escolha e o acesso tempestivo da população a tratamentos complexos e integrativos.

5.2. Detalhamento Operacional dos Serviços

A solução está estruturada para atender às demandas de forma integral e contínua, englobando as seguintes frentes de atuação:

Práticas Integrativas e Complementares (Reiki): Realização de sessões da técnica terapêutica Reiki em ambientes adequados, voltadas prioritariamente ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, além de ações de promoção da saúde mental da população em geral e dos servidores públicos municipais, limitadas ao teto de até 30 (trinta) sessões mensais;

Acolhimento e Internação Institucional (Alas Masculina e Feminina):



Disponibilização de vagas/leitos para tratamento integral e reabilitação de pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, inclusive para o cumprimento de ordens judiciais e requisições do Ministério Público (internações compulsórias). O serviço exige infraestrutura física e equipes multidisciplinares integralmente segregadas por gênero, garantindo a privacidade, a integridade e a segurança dos usuários;

Taxas de Admissão e Triagem (Alas Masculina e Feminina): Cobertura dos procedimentos iniciais obrigatórios de ingresso na instituição (avaliação médica e psiquiátrica de admissão, triagem multiprofissional, exames laboratoriais básicos, higienização e fornecimento de kit de enxoval pessoal e hotelaria). Esta taxa será faturada sob demanda e paga uma única vez por internação autorizada, vedado o pagamento em transferências ou continuidades imediatas de tratamento.

5.3. Dinâmica de Execução e Diretrizes Orçamentárias

Os atendimentos e internações serão realizados mediante encaminhamento e estrita regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade clínica de cada paciente e a demanda existente. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, não gerando às empresas credenciadas garantia de quantitativos mínimos ou exclusividade.

A solução abrange todas as atividades e insumos necessários para a perfeita execução do objeto, incluindo a disponibilização de profissionais técnicos habilitados, materiais, exames iniciais, alimentação, medicamentos de rotina hospitalar e infraestrutura predial regularizada perante a Vigilância Sanitária.

A contratação será integralmente custeada com recursos orçamentários próprios do Município, destinados ao fortalecimento das ações de assistência à saúde e assistência social. Dessa forma, a solução escolhida busca promover o acolhimento humanizado, combater a vulnerabilidade psicossocial, reduzir as filas de espera na rede de saúde mental e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso IV da IN nº 40/2020.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: O quantitativo a ser contratado está disposto no presente termo de referência, não necessitando de documentações de suporte e nem tampouco memórias de cálculo, por se tratar de orçamentação de valores com base em preços referenciais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. Desse modo, para as Práticas Integrativas (Item 01), prevê-se o credenciamento de 01 empresa para a execução de até 30 sessões mensais. Para os serviços de Clínica de Recuperação e Taxas de Admissão (Itens 02 a 05), prevê-se o credenciamento de 01 empresa por ala, com capacidade de atendimento estimado de até 02 pacientes (vagas de atendimento), garantindo suporte integral, multidisciplinar e cumprimento de ordens judiciais de internação compulsória.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimamos o valor global da contratação em **R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**, calculado para o período de vigência planejado de 12 (doze) meses.

A definição dos preços unitários e a composição da memória de cálculo tomaram por base os valores regulamentados e aprovados pelo controle social do SUS local, conforme estabelecido nas Resoluções nº 025/2026 e 026/2026 do Conselho Municipal de Saúde e em suas respectivas Atas de Reunião, cujos valores detalhados por item (sessões de Reiki, mensalidades de internação por leito ocupado e taxas de admissão/triagem por gênero) constam discriminados no Termo de Referência, garantindo a modicidade e a plena conformidade econômica da solução com o orçamento público municipal.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN nº 40/2020).

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Opção pelo Parcelamento da Solução

A contratação será realizada de forma parcelada por itens, prevendo-se a divisão do objeto em 5 (cinco) itens distintos em tabela de preços (Item 01 – Reiki; Item 02 – Clínica Feminina; Item 03 – Taxa Admissão Feminina; Item 04 – Clínica Masculina; Item 05 – Taxa Admissão Masculina). A opção pelo parcelamento decorre da estrita observância ao princípio da ampla competitividade e da busca pela melhor eficiência operacional, considerando que as soluções atendem a especialidades técnicas distintas da área da saúde e assistência social.

8.2. Justificativa Técnica da Separação



A divisão entre as Práticas Integrativas (Reiki) e os serviços de reabilitação em saúde mental (internações) é imperiosa, pois possuem naturezas assistenciais diversas. Exigir que uma única instituição prestasse ambos os serviços restringiriam indevidamente o certame, já que clínicas de reabilitação de alta complexidade geralmente não ofertam atendimento ambulatorial de Reiki para servidores e pacientes com autismo, assim como clínicas integrativas e consultórios não possuem estrutura hospitalar ou residencial para acolhimento de dependentes químicos e cumprimento de ordens judiciais de internação compulsória.

Ademais, a segregação técnica e econômica entre as Alas Masculina e Feminina, bem como o destacamento de suas respectivas Taxas de Admissão e Triagem, justifica-se pela necessidade de controle fiscal e transparência na aplicação dos recursos públicos. Isolar os custos das taxas iniciais (enxoval, triagem e exames de admissão) e vinculá-los estritamente ao ato da entrada da paciente ou do paciente impede o pagamento continuado ou em duplicidade desse insumo nas mensalidades fixas dos leitos ocupados, além de respeitar as diretrizes de privacidade e as exigências estruturais e de equipe multidisciplinar específicas para cada gênero.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução em itens independentes dentro do mesmo edital de Chamamento Público apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração de Bom Jardim de Goiás, ampliando o universo de empresas credenciadas aptas, garantindo a modicidade dos custos e assegurando a máxima eficiência no atendimento direto aos cidadãos.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN nº 40/2020.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica da demanda e do objeto pretendido, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para a viabilização ou execução do objeto deste certame.

Os serviços de Práticas Integrativas e Complementares (Reiki) e as internações em clínicas de reabilitação psicossocial (alas masculina e feminina), incluindo suas respectivas taxas de admissão e triagem, constituem soluções completas e autônomas, sendo suficientes para



atender integralmente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis pela execução integral das atividades previstas, devendo dispor por conta própria de todos os recursos humanos especializados (médicos, psiquiatras, psicólogos, terapeutas), equipamentos, exames laboratoriais admissionais, fornecimento de alimentação, kits de enxoval e demais insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

Ressalta-se que a Administração Municipal atuará estritamente na regulação da fila, emissão de guias de encaminhamento dos pacientes, suporte nas demandas decorrentes de ordens judiciais ou do Ministério Público e na fiscalização da execução contratual, não sendo necessária a celebração de novos contratos complementares ou compras paralelas para viabilizar a prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui total autonomia operacional, inexistindo, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição de eficácia para a execução deste credenciamento ou para o alcance dos resultados sociais esperados em Bom Jardim de Goiás.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação será inserida na presente solução no PCA – Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 para o exercício de 2027, porém a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da instituição.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo estratégico ampliar e descentralizar o acesso da população e dos servidores públicos municipais aos serviços especializados de saúde mental, reabilitação psicossocial e práticas integrativas, proporcionando acolhimento qualificado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Assistência Social.

Com a realização do Chamamento Público para credenciamento exclusivo de Pessoas Jurídicas habilitadas, pretende-se alcançar os seguintes resultados em termos de efetividade, economicidade e aproveitamento de recursos:



Fortalecimento das PICS (Reiki): Oferta de até 30 (trinta) sessões mensais da técnica terapêutica Reiki, assegurando suporte integrativo contínuo a pacientes com diagnóstico de autismo e promovendo ações de cuidado e preservação da saúde mental da população e dos servidores da rede municipal;

Acolhimento Institucional e Reabilitação: Disponibilização contínua de leitos e vagas em estabelecimentos especializados (clínicas/casas de recuperação) para o tratamento integral e acompanhamento de pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados;

Atendimento a Mandados Judiciais: Garantia de retaguarda imediata e eficiente para o estrito cumprimento de ordens judiciais e requisições do Ministério Público relativas a internações compulsórias, mitigando riscos de sanções à administração por descumprimento de prazos;

Segurança e Respeito ao Gênero: Efetivação do atendimento humanizado por meio de infraestruturas físicas segregadas e adequadas, garantindo a privacidade, a integridade e a segurança individualizada para as alas masculina e feminina;

Transparência e Controle de Custos: Aplicação rigorosa da taxa de admissão e triagem como parcela única por ingresso autorizado, otimizando o gasto público e impedindo a cobrança continuada de enxoval ou exames iniciais ao longo das mensalidades reguladas;

Economicidade Orçamentária: Utilização eficiente e planejada dos recursos próprios municipais no valor global estimado de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), com preços fixados e balizados pelo controle social por meio das Resoluções nº 025/2026 e 026/2026 do Conselho Municipal de Saúde;

Melhor Aproveitamento Estrutural: Expansão da capacidade de atendimento do Município sem a necessidade de investimentos imediatos em obras públicas ou na contratação direta de equipes permanentes, utilizando a estrutura instalada do mercado via credenciamento;



Eficácia e Redução de Danos: Redução das vulnerabilidades sociais e familiares decorrentes da dependência química na coletividade, promovendo a reinserção social, a dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Dessa forma, espera-se que a contratação produza benefícios diretos e mensuráveis à população de Bom Jardim de Goiás, consolidando as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde e à assistência social.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21) e resultados pretendidos em termos de efetividade (Art. 7º, inciso X da IN nº 40/2020).

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração Municipal de Bom Jardim de Goiás adotará previamente as seguintes providências:

Planejamento Formal: Elaborar e aprovar os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo o presente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e pareceres jurídicos pertinentes;

Publicidade do Certame: Realizar a publicação do Edital de Chamamento Público nos meios oficiais de divulgação (como o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário Oficial), garantindo ampla publicidade, transparência e isonomia às pessoas jurídicas interessadas;

Gestão e Fiscalização: Designar formalmente a Comissão de Contratação, o Gestor e os Fiscais do Contrato (titular e substituto), que serão responsáveis pelo acompanhamento do procedimento de credenciamento e pela rigorosa fiscalização da execução contratual;



Habilitação e Credenciamento: Disponibilizar equipe administrativa qualificada para o recebimento, análise e conferência de toda a documentação jurídica, fiscal e técnico-sanitária apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento;

Fluxo de Regulação e Triagem: Estruturar o fluxo interno de regulação da Secretaria Municipal de Saúde para o encaminhamento dos pacientes, estabelecendo os critérios clínicos de prioridade para internações e agendamento das sessões de Reiki (com limite de até 30 sessões mensais);

Retaguarda Judicial: Organizar canal de comunicação prioritário e célere entre a Secretaria de Saúde e a Procuradoria Jurídica Municipal para o imediato processamento e cumprimento de ordens judiciais e requisições do Ministério Público relativas a internações compulsórias;

Mecanismos de Controle e Faturamento: Implementar planilhas e relatórios de acompanhamento clínico para auditar a frequência das sessões de Reiki e auditar as internações nas respectivas alas (masculina e feminina), garantindo a fiscalização da taxa de admissão e triagem como parcela única por paciente ingressante;

Reserva Orçamentária: Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira do município, realizando o bloqueio da dotação com base nos recursos próprios destinados.

Auditoria Técnico-Sanitária: Promover vistorias técnicas (se necessário, com apoio da Vigilância Sanitária local) nos estabelecimentos das empresas credenciadas para atestar a conformidade física e a segregação adequada das alas masculina e feminina antes do envio dos primeiros pacientes.

Diante disso, conclui-se que a Administração Municipal possui plena capacidade de promover as providências administrativas e operacionais necessárias para viabilizar a contratação, não sendo identificados impedimentos técnicos, gerenciais ou jurídicos para a perfeita execução do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



A contratação pretendida possui potencial de impacto ambiental moderado a reduzido, uma vez que se refere à prestação de serviços integrativos e ao acolhimento institucional/internação em clínicas de reabilitação psicossocial. Durante a execução do objeto, ocorrerão impactos ambientais decorrentes da geração contínua de resíduos sólidos urbanos (lixo comum e alimentar devido à hotelaria), consumo de recursos naturais (água e energia elétrica nas instalações residenciais) e, principalmente, a geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) decorrentes de exames laboratoriais admissionais, triagens médicas e descarte de medicamentos.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se a destinação incorreta de resíduos biológicos ou químicos (sobras de medicamentos e insumos de enfermagem), o descarte inadequado de materiais de consumo empregados nas sessões terapêuticas e o desperdício de recursos hídricos e energéticos nas estruturas de acolhimento.

Como medidas mitigadoras, as pessoas jurídicas credenciadas deverão observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes, adotando práticas de sustentabilidade obrigatórias, especialmente:

Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS): Manter e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no estabelecimento, promovendo a correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos químicos, biológicos e perfurocortantes, em estrita conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA;

Coleta Seletiva e Lixo Comum: Implementar a segregação na fonte dos resíduos recicláveis e orgânicos gerados nas alas de internação (masculina e feminina) e refeitórios, reduzindo o volume de rejeitos destinados aos aterros sanitários;

Consumo Consciente de Recursos: Adotar práticas de uso racional e combate ao desperdício de energia elétrica, água e gás de cozinha durante o período de acolhimento e internação dos pacientes;

Uso de Insumos Sustentáveis: Priorizar, no fornecimento dos kits de enxoval pessoal básico, hotelaria e materiais de higienização, insumos biodegradáveis ou materiais de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental;



Logística Reversa de Medicamentos: Garantir que sobras, embalagens primárias e medicamentos com prazo de validade vencido utilizados no tratamento dos pacientes recebam o descarte e a logística reversa ambientalmente adequada.

Diante da natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e plenamente mitigáveis mediante o cumprimento das boas práticas ambientais e exigências sanitárias mencionadas, não sendo identificados riscos ecológicos significativos que inviabilizem o certame no Município de Bom Jardim de Goiás.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN nº 40/2020).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

Bom Jardim de Goiás-GO, 15 de setembro de 2026.

Juraci Castro Gomes
Diretor do Dept.º de Atenção Básica
Decr.103/2025 CPF 884.662.301-06

JURACI CASTRO GOMES

Diretora do Dep. de Atenção Básica de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás-GO